



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.295 /

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS AO  
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS,  
INSTITUÍDO PELA LEI N. 2427, DE 11 DE  
JULHO DE 1976.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Viera Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Capítulo IX do Título IV da Lei 2427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 263. É expressamente vedada a pintura de faixas amarelas e colocação de cavaletes ou outros meios destinados à reserva de vagas para estacionamento, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual se incumbirá da tarefa, nos termos deste artigo.*

*§ 1º. Nos termos desta lei, fica estabelecido que em cada quadra das ruas centrais da cidade, ficará demarcada uma única vaga para estacionamento de emergência, cujos veículos poderão estacionar pelo tempo máximo de dez minutos com o pisca alerta ligado, visando o embarque e o desembarque de passageiros.*

*§ 2º. Vetado.*

*§ 3º. Defronte aos estabelecimentos bancários, serão pintadas as respectivas faixas exclusivamente para os carros fortes quando do suprimento ou recolhimento de valores.*

*§ 4º. Os pontos de táxi serão igualmente demarcados pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, sendo-lhes reservadas somente as vagas correspondentes ao número de veículos a ele pertencentes.*

*§ 5º. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa de quinhentas vezes o valor do dia da taxa UFM - Unidade Fiscal do Município”.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 2511, de 07 / 09 / 2006.